



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parnamirim

121/68,

de 7 de Dezembro de 1968.

Incorpora ao vencimento padrão o Abono Provisório concedido ao pessoal do Ensino Primário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado, para todos / os efeitos legais, ao vencimento padrão o abono provisório concedido ao pessoal do Ensino Primário Municipal, nos termos da Lei / nº 082, de 21 de Junho de 1967.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente correrá por conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 - DESPESAS / CORRENTE - Verba 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - Consignação / 3.1.1.0 - PESSOAL - Subconsignação 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL - 10 Abono Provisório - 90 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 90.1 Ensino Primário, constante da proposta orçamentária para o exercício de / 1969.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições constantes / da Lei n. 082, de 21 de Junho de 1967.

- JOSÉ AUGUSTO NUNES -
(Prefeito Municipal de Parnamirim)